**PROJETO DE LEI N.º 214/2017**

**“**Institui a Política Municipal de Incentivo e Apoio ao Cooperativismo e dá outras providências**.”**

Autor: Vereador Alécio Maestro Cau

COLENDO PLENÁRIO,

NOBRES PARES.

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei n. \_\_\_\_/2017 que “Institui a Política Municipal de Incentivo e Apoio ao Cooperativismo e dá outras providências.”.

**JUSTIFICATIVA**

O cooperativismo é um fenômeno social e econômico cujas raízes históricas datam de meados do século XIX e tem como princípio a solidariedade econômica e social pelo trabalho em comum.

Surge, tradicionalmente, como alternativa a geração de trabalho e renda, caracterizada pela coletivização da propriedade dos bens de produção, e repartição coletiva dos resultados da produção.

As sociedades cooperativas caracterizam-se, primordialmente, pela importância como instrumento de desenvolvimento econômico e social nas regiões onde estão inseridas, mas apresentam, ainda, notória representação para a economia nacional.

Dada a notória importância deste tipo societário, a Constituição da República Federativa do Brasil consagrou, através do artigo 174, § 2 ~~º~~, que a lei apoie e estimule o cooperativismo e outras formas de associativismo, erigindo-as a condição de valioso recurso no processo de construção da cidadania.

A proposta de lei ora apresentada tem a finalidade de criar as condições para proporcionar o adequado fomento e estimulo ao funcionamento destas sociedades em nosso Município de Valinhos, de maneira a melhorar as condições socioeconômicas de nossos munícipes, direta ou indiretamente.

Eis as razões que tenho a explicitar sobre a importância da aprovação da presente propositura pelos Nobres Edis que compõem esta Egrégia Casa de Leis e, esperamos que após deliberação, o mesmo seja aprovado por unanimidade.

Valinhos, 31 de agosto de 2017.

**Alécio Maestro Cau**

**Vereador PDT**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2017

*“*Institui a Política Municipal de Incentivo e Apoio ao Cooperativismo e dá outras providências*”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica instituída a Política Municipal de Incentivo e Apoio ao Cooperativismo, bem como a adequada tributação de suas operações, nos termos do art. 174, §2º da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A Política Municipal de que trata o caput deste artigo, compreende o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada que venham a beneficiar direta e indiretamente o setor cooperativista na promoção e desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que, reconhecido o seu interesse público.

**Art. 2º**. As sociedades cooperativas, constituídas nos termos da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, têm como objetivo prestar serviços a seus sócios, intermediando sem fins lucrativos suas atividades econômicas, não produzindo bens ou serviços próprios.

Parágrafo único. Consideram-se sociedades cooperativas regulares as registradas na Organização das Cooperativas do Brasil – OCB, Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários – UNISOL ou congêneres.

**Art. 3º**. São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

I – prestar apoio técnico e operacional ao cooperativismo no Município, promovendo quando couber, parceria para seu desenvolvimento;

II – estimular a força cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

III – estimular a inclusão do estudo do cooperativismo na rede municipal de ensino, visando a mudança de parâmetros de organização da produção, do consumo e do trabalho, por de meio de:

a) desenvolvimento da cultura cooperativista;

b) fomento ao desenvolvimento de cooperativas escolares;

c) práticas pedagógicas com fins cooperativistas;

d) utilização da rede municipal de ensino pelas cooperativas instituídas para fins de programações comuns.

IV – divulgar as políticas governamentais para o setor;

V – propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;

VI – fomentar o desenvolvimento e a autogestão de cooperativas de trabalho legalmente constituídas.

**Art. 4º**. Nos procedimentos licitatórios promovidos pelo Poder Público Municipal para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações e locações serão permitidas a participação de cooperativas legalmente constituídas.

**Art. 5º**. O Poder Público Municipal, quando recomendável para atender as demandas de seu funcionalismo, estabelecerá critérios operacionais com as cooperativas de crédito regularmente constituídas, buscando facilitar o acesso ao crédito ao setor e da prestação de serviços, especialmente quanto à arrecadação de tributos e ao pagamento de vencimentos e outros proventos dos servidores públicos ativos e pensionistas da administração pública, por opção destes.

**Art. 6º**. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**